



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI N° 173/2025**

**Autoria: Mesa Diretora**

*“Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2.242, de 11 de maio de 2021, que ‘Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Xangri-Lá.’”*

Art. 1º. Altera os §1º, §3º, e §4º do art. 2º da Lei 2.242, de 11 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º Nos casos de afastamentos superiores a 05 (cinco) dias deverá ocorrer a aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º O pedido de diárias e indenização de transporte deverão ser solicitadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data inicial do evento e será requerido através de processo administrativo.

Art. 2º. Altera os §1º do art. 4º da Lei 2.242, de 11 de maio de 2021, que passa a ser § único com a seguinte redação:

§ único. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 3º. Altera os §2º e suprime o inciso I do §2º do art. 5º da Lei 2.242, de 11 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Deslocamento em transporte público, táxi, veículos de mobilidade por aplicativos, e similares, com despesa devidamente comprovada com passagens ou recibos.

Art. 4º. Altera o caput, parágrafos e alíneas do art. 6º, seus parágrafos, da Lei Municipal 2.242, de 11 de maio de 2021, que passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 6º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se de processo no qual deverá constar:

I - Pela concessão de diárias:

- a) atestado ou certificado de frequência, comparecimento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) nota fiscal ou recibo de hospedagem referente as diárias com pernoite;
- c) documentos comprobatórios referente a alimentação, sendo exigido no mínimo 01 (um) comprovante por diária, dispensada a exigência para as diárias até 6 (seis) horas.

II - Pela concessão de indenização de transporte:

- a) atestado ou certificado de frequência, comparecimento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) apresentação das passagens, nota fiscal do transporte coletivo ou recibos de táxis (ou similares);
- c) comprovação de parte do abastecimento no local do evento.

§ 1º Se o beneficiário das diárias não prestar contas no prazo fixado no caput do artigo, deverá ressarcir o erário, com as seguintes penalidades:

- I - 10% (dez por cento) da diária correspondente pela falta do comprovante de alimentação;
- II - 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente pela falta do comprovante da hospedagem;
- III - 100% (cem por cento) da diária correspondente pela falta do constante na alínea a e b.

Art. 5º. Altera a tabela constante no art. 9º da Lei 2.242, de 11 de maio de 2021, que passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

		TABELA I	TABELA II
		VEREADORES	SERVIDORES
		R\$	R\$
ESTADUAL	ATÉ 6 HORAS	165,50	165,50
	ATÉ 12 HORAS	204,00	204,00
	ACIMA DE 12 HORAS	242,50	242,50
	COM PERNOITE	485,00	485,00
CAPITAL DO ESTADO	ATÉ 6 HORAS	206,87	206,87
	ATÉ 12 HORAS	255,00	255,00
	ACIMA DE 12 HORAS	303,12	303,12
	COM PERNOITE	606,25	606,25
NACIONAL	ATÉ 6 HORAS	248,25	248,25
	ATÉ 12 HORAS	306,00	306,00
	ACIMA DE 12 HORAS	363,75	363,75
	COM PERNOITE	727,50	727,50
INTERNACIONAL		U\$\$	U\$\$
	AMÉRICA LATINA	250,00	250,00
	DEMAIS PAÍSES	400,00	400,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 06 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cristóvão W. Ribeiro,**  
Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Aline Silva,**  
1º Secretário

*(assinado digitalmente)*

**Alexandre R. C. Alves,**  
Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Mariane Lavieja,**  
2º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

X

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 06 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cristóvão W. Ribeiro,**  
Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Aline Silva,**  
1º Secretário

*(assinado digitalmente)*

**Alexandre R. C. Alves,**  
Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Mariane Lavieja,**  
2º Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

952A9075933D493BAF712A8F8BA0E572

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/952A9075933D493BAF712A8F8BA0E572>